



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2024

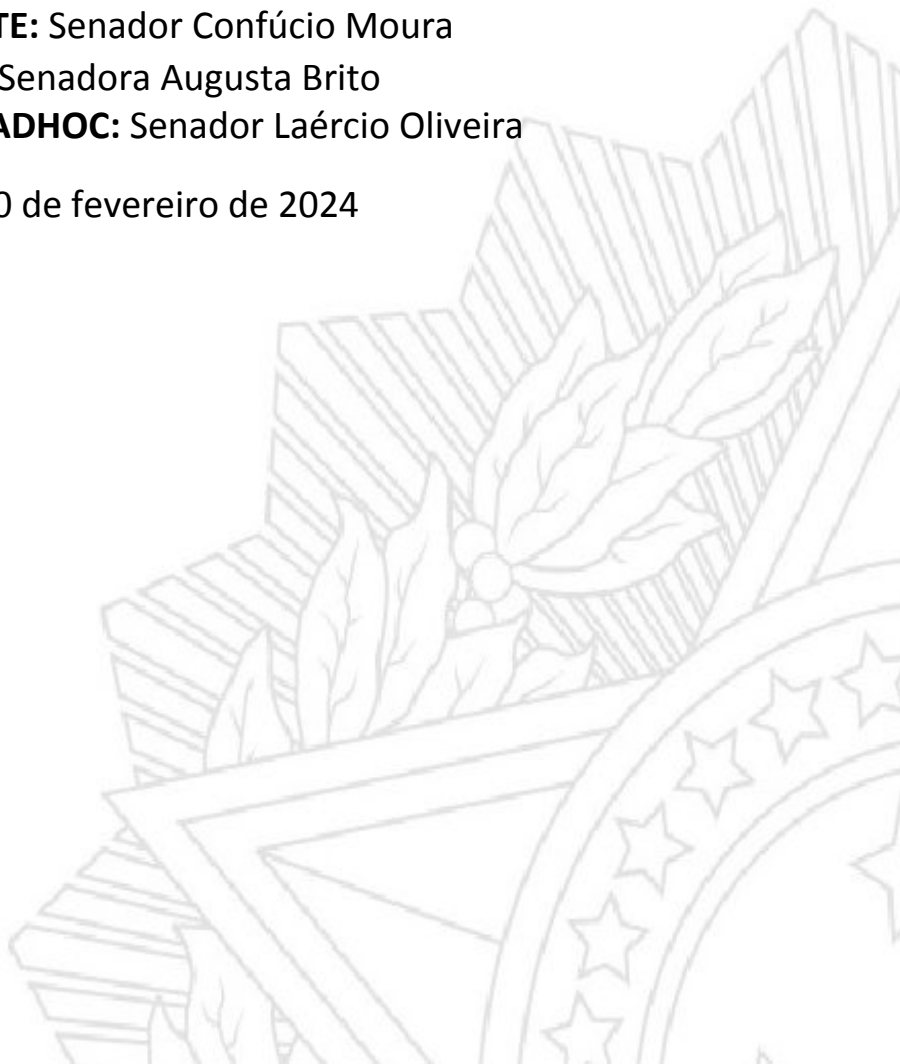
Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4816, de 2019, do Senador Alessandro Vieira, que Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para estabelecer medidas de transparência relativas ao Plano Nacional sobre Mudança do Clima e aos Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senadora Augusta Brito

RELATOR ADHOC: Senador Laércio Oliveira

20 de fevereiro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 4.816, de 2019, que *altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para estabelecer medidas de transparência relativas ao Plano Nacional sobre Mudança do Clima e aos Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Está em exame na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei (PL) nº 4.816, de 2019, que *altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para estabelecer medidas de transparência relativas ao Plano Nacional sobre Mudança do Clima e aos Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas.*

O Projeto é composto por dois artigos. O art. 1º modifica o art. 6º da Lei nº 12.187, de 2009, para prever que o Plano Nacional sobre Mudança do Clima e os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas serão avaliados anualmente e atualizados, no mínimo, a cada cinco anos. Ademais, estabelece que os relatórios que contenham as referidas avaliações devam ser publicados em portal eletrônico oficial e remetidos ao Congresso Nacional até o dia 15 de maio do ano





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

23

SF/24890.01932-49

seguinte ao ano avaliado, apresentando dados como, por exemplo, a descrição detalhada da execução financeira das ações vinculadas aos planos.

O art. 2º do PL nº 4.816, de 2019, estabelece que a futura Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Proposição foi distribuída a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura e, posteriormente, será enviada à Comissão de Meio Ambiente (CMA), à qual cabe a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar sobre matérias pertinentes a transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes, bem como aquelas relativas a outros assuntos correlatos. Por não se tratar de decisão terminativa nesta Comissão, analisaremos apenas o mérito do PL nº 4.816, de 2019.

Entendemos que o Projeto é oportuno para aprimorar a Política Nacional sobre Mudança do Clima, sobretudo para auferir mais transparência ao Plano Nacional sobre Mudança do Clima e aos Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas, os quais representam alguns dos instrumentos da PNMC. Essa transparência pode ser garantida com as medidas propostas pelo Projeto, quais sejam: 1) previsão de que os referidos planos sejam atualizados periodicamente; e 2) publicação em portal eletrônico oficial e envio ao Congresso Nacional dos relatórios anuais de avaliação de sua execução, o que contribui para fortalecer a atividade fiscalizadora do Poder Legislativo sobre a implementação da política brasileira sobre mudança do clima e a transparência.

Ademais, a avaliação dos planos da PNMC e sua publicação, prevista no PL, está em consonância com o §16 incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021, no art. 37 da Constituição Federal, segundo



o qual “os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.

O atual Plano Nacional sobre Mudança do Clima, cujo documento com 132 páginas está disponível no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente na internet, é datado de dezembro de 2008, um ano antes da publicação da própria Lei da PNMC. Não há documentos de atualização, nem relatórios de avaliação dos resultados até o momento. Por exemplo, o Plano previu, para 2017, taxa de desmatamento de 5 mil km². Mas pelo Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (PRODES), do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), que registra e quantifica as áreas desmatadas maiores que 6,25 hectares, entre 2016 e 2017, foi de 6.947 km², ou seja, quase 2.000 km² acima da meta do Plano Nacional.

O Decreto nº 11.367, de 1º de janeiro de 2023, *institui a Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento, restabelece o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm e dispõe sobre os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento no Cerrado, na Mata Atlântica, na Caatinga, no Pampa e no Pantanal*. O art. 11 deste Decreto prevê que os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas serão elaborados, monitorados e avaliados com transparência e participação social, por meio de consulta pública e seminários técnico-científicos, com periodicidade anual. O § 1º desse artigo, por sua vez, determina que será publicado relatório anual de monitoramento de cada Plano.

O mesmo Decreto altera o Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017, que Institui a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa, para determinar que a Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa (Conaveg) coordene a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Proveg) e do Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg), e revise este Plano a cada quatro anos.

Consideramos louvável a iniciativa do Governo, mas não basta que a avaliação dos resultados e divulgação anual do relatório seja determinada em decreto presidencial. É necessário estabelecer esses





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

comandos em lei ordinária, dando à intenção governamental a estabilidade e a importância de uma política de Estado que a iniciativa merece.

Não é demais ainda destacar a importância dos planos de implementação da PNMC para aumento da disponibilidade de recursos hídricos, fundamentais para os serviços de transporte fluvial, abastecimento urbano, irrigação agrícola e geração de energia hidrelétrica.

Estamos certos de que as medidas supracitadas contribuem para facilitar o controle do Parlamento e da sociedade civil sobre a política ambiental do País para o clima, aumentando, portanto, sua eficácia e efetividade.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 4.816, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****1ª, Extraordinária****Comissão de Serviços de Infraestrutura**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		3. JADER BARBALHO	
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. CID GOMES	
WEVERTON		8. ALESSANDRO VIEIRA	
IZALCI LUCAS		9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		2. SÉRGIO PETECÃO	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ	
AUGUSTA BRITO		5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO		7. FABIANO CONTARATO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
WILDER MORAIS		2. CARLOS PORTINHO	
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

DR. HIRAN
PROFESSORA DORINHA SEABRA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4816/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR LAÉRCIO OLIVEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA AUGUSTA BRITO, O RELATÓRIO É LIDO E APROVADO.

20 de fevereiro de 2024

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura